



DECRETO Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

"Permite o uso do Recinto Agropecuário"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 9049/2021 pela Comunidade de São Sebastião;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à **Comunidade de São Sebastião/Paróquia Nossa Senhora da Penha – Diocese de Amparo**, representado pelo Pe. João Gonçalves da Silva, sediada na Rua Artur Bernardes nº 837, Bairro Jardim Itamaracá, nesta cidade, a usar o Recinto Agropecuário "Carmem Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no **dia 30 DE JANEIRO DE 2022, A PARTIR DAS 08:00 HORAS**, para realização do **"LEILÃO DE GADOS DA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO"**.

Art. 2º O Permissionário deverá:

- I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
- II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;
- III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;
- IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e
- V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º Durante o evento o permissionário cumprirá as seguintes legislações:

Publicado em: 18 / 01 / 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1364 Pág. 01/02

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

VI - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º O permissionário deverá, ainda, respeitar todas as normas sanitárias, bem como o Decreto Municipal nº 188/2021.

Art. 5º Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de janeiro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO